

CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº AGSUS.009499/2025-87

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E AUDIOTECH SOLUÇÕES EM AUDIO PROFISSIONAL LTDA.

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. **AUDIOTECH SOLUÇÕES EM AUDIO PROFISSIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.157.794/0001-59, com sede na R. Teodoro da Silva nº 827, casa 10, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.560-060, neste ato representada por seu representante legal, **ALAN DE ABREU NOGUEIRA**, CPF sob o nº [REDACTED], telefone (21) 9. [REDACTED] / (21) 9. [REDACTED], e-mail: [REDACTED] / [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

As partes RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, calibração, treinamento operacional e entrega de solução integrada para implantação do estúdio audiovisual da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), compreendendo equipamentos audiovisuais, softwares, licenças, cabeamentos, conectores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, de acordo com a Planta 0154326.

Item	Descrição	Especificações	Fabricante	Unidade		V. Unitário	V. Total
1	Microfone dinâmico direcional	Modelo SM7B	SHURE	Unidade	6	R\$ 4.108,00	R\$ 24.648,00
2	Headphone fechado	Fone de ouvido TH-05	TASCAM	Unidade	7	R\$ 399,00	R\$ 2.793,00
3	Switcher Compacto	Switcher de Produção ao vivo ATEM 1 M/E Constellation 4K	BLACKMAGICDESIGN	Unidade	1	R\$ 20.850,00	R\$ 20.850,00
4	Gravador profissional de áudio e vídeo 4K	HyperDeck Studio 4K Pro	BLACKMAGICDESIGN	Unidade	1	R\$ 18.250,00	R\$ 18.250,00
5	Câmera profissional PTZ	Vision + 4KN	TELYCAM	Unidade	3	R\$ 12.500,00	R\$ 37.500,00
6	Monitor profissional com tela de 65"	Smart 65" Cristal UHD 4K	SAMSUNG	Unidade	1	R\$ 10.220,08	R\$ 10.220,08
7	Controladora de câmera PTZ	V-Joy+	TELYCAM	Unidade	1	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00
8	Amplificador profissional de distribuição/monitoramento de fones de ouvido	Amplificador de áudio para fone de ouvido MH-8	TASCAM	Unidade	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
9	Mesa digital compacta	Model 12 TASCAM Mixer superfície de controle e gravador digital USB com 12 entradas e 10 saídas	TASCAM	Unidade	1	R\$ 4.549,00	R\$ 4.549,00
10	Tripé profissional para uso em vídeo e fotografia	Tripé de câmera Nt-777	NEST	Unidade	4	R\$ 2.040,00	R\$ 8.160,00
11	Kit completo para captação audiovisual com fundo Chroma Key verde, composto por tecido na cor verde padrão Chroma Key, preferencialmente com acabamento fosco para evitar reflexos. O tecido deve ser confeccionado em muslin, algodão ou poliéster, com boa densidade, caimento adequado e baixa ou nenhuma transparência, com dimensões mínimas de 3 m x 5 m. O kit deve incluir sistema de suporte composto por dois tripés laterais, com altura ajustável entre 1,90 m e 2,60 m, e barras transversais modulares (mínimo 2 seções) com largura ajustável entre 2 m e 3 m. Devem ser fornecidos também acessórios de fixação, contendo no mínimo 4 grampos tipo alicate ou mola, destinados à fixação do tecido às barras, incluindo ainda esticadores ou pesos auxiliares para tensionamento inferior. O conjunto deve acompanhar bolsa de transporte em nylon ou lona, adequada para acondicionamento e transporte dos tripés, barras e tecido.	Fundo chroma + estrutura (3m X 5m)	-	Unidade	1	R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75
12	Placa profissional de captura e exibição de vídeo 4K	DeckLink Mini Recorder, para captura via SDI/HDMI	BLACKMAGICDESIGN	Unidade	1	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
13	Monitor profissional curvo com 34"	Monitor LG UltraWide 34" 100HZ - 34WR50QK-B	LG	Unidade	1	R\$ 2.995,00	R\$ 2.995,00
		Suporte articulado					

14	Suporte profissional de mesa articulado para microfone	de mesa para microfone K&M 23840-300-55 3/8 pol ou 5/8 pol	K&M	Unidade	6	R\$ 853,29	R\$ 5.119,74
15	Microconversor bidirecional SDI/HDMI profissional	Micro Converter Bidirecional SDI/HDMI 12G	BLACKMAGICDESIGN	Unidade	6	R\$ 1.999,00	R\$ 11.994,00
16	Switch de rede gerenciável	Ubiquiti UniFi Pro PoE Switch de rede PoE gerenciável de 24 portas Gigabit com SFP+	UBIQUITI	Unidade	1	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00
17	Sistema profissional de produção e streaming	Software de produção e streaming 4K	vMIX	Licença	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
18	Licença de software profissional para transporte de áudio digital em rede	Software de áudio DANTE - DANTE Virtual SoundCard Single Machine License	AUDINATE	Licença	1	R\$ 544,44	R\$ 544,44
19	Integração composta por cabeamento, conectores, adaptadores, patch cords, cabos de áudio, vídeo, energia e rede	Distribuidor de energia com voltímetro Ps-1.8	PENTACÚSTICA	Serviço	1	R\$ 1.687,82	R\$ 1.687,82
		Cabo de vídeo coaxial 12G (20M) RG6	DATALINK		4	R\$ 960,65	R\$ 3.842,60
		Conector BNC 12G (kit com 10 unid.) 4694	BELDEN		2	R\$ 1.226,34	R\$ 2.452,68
		Conector de rede RJ45 CAT6A BLINDADO	-		10	R\$ 119,18	R\$ 1.191,80
		Conector de rede (PC 100 UNID) RJ45 CAT6A	-		1	R\$ 272,80	R\$ 272,80
		Cabo de rede CAT6 (rolo 150M) RJ45 CAT6A	FURUKAWA		1	R\$ 1.272,23	R\$ 1.272,23
		Cabo de vídeo coaxial 12G (1M) 4694	BELDEN		6	R\$ 363,79	R\$ 2.182,74
		Cabo de vídeo coaxial 12G (3M) 4695	BELDEN		1	R\$ 418,70	R\$ 418,70
		Patchcord CAT6A (1M) LSZH 1,5M	FURUKAWA		1	R\$ 79,80	R\$ 79,80
		Transceptor 10G SFP + RJ45 10Gbps	UBIQUITI		1	R\$ 804,44	R\$ 804,44
		Cabo de áudio balanceado (rolo 100m) X30	SANTO ANGELO		1	R\$ 899,39	R\$ 899,39
		Conector de áudio (Pacote com 10 unid.) XLR-3 macho	DATALINK		1	R\$ 201,76	R\$ 201,76
		Conector de áudio (Pacote com 10 unid.) XLR-3 fêmea - WC1003	WIRECONEX		2	R\$ 280,07	R\$ 560,14
		Conector de áudio (Pacote com 5 unid.) P10 stereo	-		3	R\$ 91,73	R\$ 275,19
20	Unidade de armazenamento externo SSD portátil	HD SSD 2TB 870 EVO SATA III 2.5" Internal SSD	SAMSUNG	Unidade	2	R\$ 3.995,00	R\$ 7.990,00
21	Serviços especializados de integração da solução, compreendendo instalação, configuração, parametrização, calibração, testes operacionais, treinamento da equipe da AgSUS, suporte técnico remoto e entrega da solução plenamente instalada, integrada e em perfeito funcionamento.	Projeto Multimídia	-	Serviço	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
		Integração / Treinamento / Atendimento remoto	-		1	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00
		Contratação em BSB para auxílio a integração / treinamento	-		1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
		Passagem aérea (Ida & Volta)	-		3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
		Hospedagem (Plano piloto)	-		5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
		Alimentação diária	-		6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
		Uber	-		12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
22	Monitor de video 4K	Monitor de vídeo 4K ProArt 27" - PA279CRV	ASUS	Unidade	1	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00
23	Cartão de memória 64 GB	Cartão de memória SanDisk Extreme PRO UHS-I SDXC de 64 GB	SanDisk	Unidade	2	R\$ 369,99	R\$ 739,98
24	Controle HUB Pro		NEOiD	Unidade	1	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00
25	Saco de areia 12 kg		LUMITEC FOTO	Unidade	4	R\$ 124,70	R\$ 498,80
Valor total						R\$ 266.143,88	

- 1.2. O estúdio será composto por três ambientes integrados, com as seguintes finalidades:
- a) Área de lives e gravações multimídias: para transmissões ao vivo, entrevistas e gravações institucionais;
 - b) Área com chromakey: para gravações e produções audiovisuais, incluindo videocasts, com cenários virtuais;
 - c) Área técnica e de captação de áudio: destinada à gravação de locuções, spots e tratamento sonoro.

Parágrafo único - Integram o presente Contrato, para fins de execução, fiscalização e recebimento, a Proposta Comercial atualizada da CONTRATADA, SEI

nº 0731987, o Diagrama Técnico do Projeto, SEI nº 0706486, e a manifestação de aceite técnico da UCOM, SEI nº 0711712. A Solicitação de Compras retificada, SEI nº 0579933, será observada apenas no que não tenha sido posteriormente alterado pelas condições finais formalmente propostas e aceitas. Em caso de divergência documental, deverão ser consideradas as condições específicas estabelecidas neste Contrato e nos documentos finais expressamente indicados nesta cláusula, vedada a utilização de versões superadas para ampliar ou reduzir o objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá duração de 3 (três) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado quando necessário à adequada conclusão do objeto, mediante justificativa da CONTRATANTE e observância do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 2.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação formal das partes e será formalizada pelo instrumento cabível, inclusive por apostilamento nas hipóteses admitidas pelo art. 71 do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 266.143,88 (duzentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, fretes, embalagens, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 3.3. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente ao objeto, a ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 3.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 3.6. Os itens/serviços deverão ser entregues/realizados em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.
- 3.7. Na hipótese de entrega parcelada, a Nota Fiscal deverá corresponder aos itens e quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, podendo o respectivo pagamento ser processado de forma parcial, conforme o recebimento e o ateste, sem que isso caracterize recebimento definitivo da solução integral.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
	2.1.1.11.001 - Computadores e Periféricos
	2.1.1.11.003 - Softwares
	2.1.1.07.005 - Material de Consumo
	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Terceira, relativamente ao objeto efetivamente entregue, executado e atestado.
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
 - d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
 - g) prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
 - h) rejeitar, mediante justificativa, os itens ou serviços que não atendam aos padrões e às condições estabelecidas;
 - i) indicar à **CONTRATADA** formalmente, por escrito, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes;
 - j) emitir, por meio do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o ateste formal da entrega dos materiais produzidos e fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como o relatório conclusivo para o recebimento definitivo do objeto; e
 - k) acompanhar o prazo de vigência, adotando tempestivamente as medidas necessárias para assegurar a conclusão da entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:
- a) executar os serviços conforme a Requisição de Proposta Comercial, sua Proposta Comercial e o presente Contrato;
 - b) fornecer os profissionais, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, insumos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
 - c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação;
 - d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
 - e) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal relacionada aos materiais ou à prestação dos serviços;
 - f) disponibilizar profissionais com qualificação e treinamento adequados à execução;
 - g) indicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura, seu preposto ou responsável pelas tratativas relativas ao Contrato;
 - h) assumir integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução;
 - i) responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus empregados e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações aplicáveis;

- j) não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- k) assumir integral responsabilidade por multas e encargos decorrentes de imperfeições ou atrasos que lhe sejam imputáveis;
- l) adotar as medidas corretivas cabíveis tão logo seja notificada de qualquer falha;
- m) não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- n) submeter previamente à **CONTRATANTE** quaisquer mudanças que se afastem das especificações ou do escopo originalmente pactuado;
- o) manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- p) não veicular publicidade acerca da contratação ou utilizar a imagem da instituição sem prévia autorização;
- q) a **CONTRATADA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato para conclusão da entrega dos itens na sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), localizada no SEP/NE CRN 514, Bloco D – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70750-525;
- r) a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com antecedência mínima de 48 horas para agendamento da entrega. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e manuseio, sendo responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de acondicionamento inadequado;
- s) a entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial, preferencialmente entre 8h e 18h, mediante agendamento prévio com o Fiscal do Contrato no seguinte contato: [REDACTED] e com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (61) [REDACTED]
- t) a **CONTRATADA** terá um prazo de até 3 (três) dias, após a conclusão da entrega dos itens na AgSUS, para a instalação, a configuração, a integração, os testes, a correção de eventuais falhas, a calibração, o treinamento operacional e a entrega definitiva do estúdio audiovisual da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. O objeto será recebido após a entrega dos equipamentos, materiais e licenças e a conclusão dos serviços de instalação, configuração, parametrização, integração, calibração, testes operacionais e treinamento da equipe da **CONTRATANTE**, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Contrato e na Solicitação de Compras.
- 7.2. O recebimento ocorrerá após a entrega, a conclusão da instalação da solução, a realização dos testes e da validação operacional pela fiscalização, mediante verificação da conformidade da solução com as especificações contratadas e comprovação de seu pleno funcionamento.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá entregar a solução completamente instalada, integrada, configurada, calibrada e testada, incluindo todos os cabeamentos, conectores, adaptadores, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como os respectivos manuais, diagramas e certificados de garantia.
- 7.4. Os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a **CONTRATADA** promover, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a respectiva correção, substituição, reinstalação, reconfiguração ou repetição dos serviços, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, compatibilidade, integração e adequado funcionamento dos equipamentos e da solução fornecida, nem pelas obrigações decorrentes da garantia.
- 7.6. A **CONTRATADA** assegurará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais fornecidos, ressalvados os itens para os quais tenha sido estabelecido prazo de garantia superior nas especificações técnicas ou na proposta comercial, prevalecendo, em qualquer hipótese, a condição mais favorável à **CONTRATANTE**.
- 7.7. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**:
- prestar suporte técnico remoto;
 - corrigir falhas relacionadas à instalação, configuração, parametrização, calibração ou integração da solução;
 - reparar ou substituir equipamentos, componentes, materiais ou acessórios que apresentem defeito ou funcionamento inadequado; e
 - adotar todas as providências necessárias à manutenção do pleno funcionamento da solução contratada.
- 7.8. A substituição, reparação ou correção realizada durante o período de garantia não poderá resultar em redução das características técnicas, funcionalidades, desempenho ou compatibilidade previstos originalmente para a solução.
- 7.9. Os pagamentos ficarão condicionados ao recebimento e ateste dos respectivos itens ou etapas efetivamente executados. O pagamento da parcela final ficará condicionado ao recebimento definitivo da solução e à aprovação do relatório de conformidade técnica pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços contratados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional sem prévia formalização pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e deverá ser acompanhado de justificativa e documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente e seus efeitos sobre a execução.
- 8.3. Reconhecida a necessidade de ajuste, sua formalização ocorrerá pelo instrumento cabível, conforme o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, o Diagrama Técnico do Projeto e proposta comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste Contrato.
- 9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato/Preposto designados pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. Ajustes operacionais de datas, sequência de atividades, agendamentos e cronograma de execução poderão ser definidos ou autorizados pela fiscalização ou gestão contratual, mediante registro escrito, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor global ou do prazo de vigência. As alterações que produzam modificação contratual serão formalizadas pelo instrumento cabível.
- 9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.
- 9.5. Caso sejam constatadas falhas, o fiscal emitirá comunicação formal indicando os ajustes necessários e o prazo para correção.
- 9.6. Concluídas as correções, o fiscal realizará nova verificação e emitirá o ateste ou relatório de recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, especialmente nas seguintes hipóteses:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A rescisão não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos, prejuízos, vícios ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- f) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta <https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resolucao-no-092024-de-2-de-julho-de-2024.pdf>; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

12.6. A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, consideradas a natureza e a gravidade da ocorrência, ensejar a rescisão unilateral do Contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis, sem prejuízo da adoção imediata de medidas acauteladoras quando houver risco iminente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

14.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados.

14.5. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

14.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores;
- d) qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- e) ou, em período menor, se necessário, qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.9. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.11. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

14.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos Contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

14.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste Contrato.

14.14. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste Contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato/Preposto, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do Contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. O fiscal deverá manter-se atualizado sobre todas as alterações do Contrato sob sua gerência, inclusive termos aditivos e apostilamentos.

16.10. Compete à fiscalização acompanhar a execução técnica e operacional do objeto, os prazos, o recebimento, o ateste, as ocorrências verificadas e o cumprimento das garantias, devendo encaminhar ao gestor e às unidades competentes as matérias que demandem providências administrativas, financeiras, fiscais, sancionatórias ou alterações contratuais.

16.11. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, para avaliação tempestiva quanto à necessidade de prorrogação, alteração ou encerramento do Contrato.

16.12. A fiscalização observará este Contrato, a Proposta Comercial final SEI nº 0731987, o Diagrama Técnico do Projeto SEI nº 0706486 e a manifestação de aceite técnico SEI nº 0711712, que integram este Contrato.

16.13. Concluída a entrega, o fiscal deverá elaborar registro conclusivo ou emitir ateste de recebimento definitivo, informando se o objeto foi integralmente executado.

16.14. Caso a entrega não seja executada no prazo, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhar os autos à unidade competente para adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

17.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que haja prévia justificativa da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária para o exercício correspondente, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

18.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 71 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto à prorrogação de vigência prevista no Contrato, alteração do responsável pela fiscalização, adequações decorrentes de erro material e demais situações regulamentares aplicáveis.

18.3. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independentemente do percentual, desde que devidamente justificados, comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade, mediante autorização da Diretoria Executiva, conforme art. 62, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

18.4. As orientações, adequações e demais registros de natureza meramente operacional decorrentes do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual poderão ser formalizados no processo pelos fiscais do contrato, por comunicação própria, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor, da vigência ou das obrigações das partes e não se enquadrem nas hipóteses de apostilamento previstas no Regulamento.

Parágrafo único. O eventual realinhamento de preços destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e dependerá da comprovação dos fatos e dos respectivos efeitos sobre a execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os Contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
ALAN DE ABREU NOGUEIRA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE ABREU NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 04/09/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).